

Lei nº 515

1

"Dispõe sobre doação de terrenos, para construção de artesanato ao Centro Comunitário "Ernesto Buch"

A Câmara Municipal de Quoroba, em sessão ordinária realizada no dia 06 de Agosto de 1971, aprova, e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte.

Lei: - J

Artigo 1º - Fica o Senhor Chefe do Executivo, autorizado a doar ao Centro Comunitário "Ernesto Buch", desta cidade, o imóvel abaixo descrito, para nele ser construído exclusivamente artesanato, imóvel com as seguintes medidas e confrontações:

"Partindo da confluência da Av. Ernesto Buch, com a Rua João de Angelis Junior, seguindo por esta via, na distância de 88,00 metros, até alcançar a Av. da Liberdade, seguindo esta avenida na distância de 98,00 metros, até alcançar a Rua São Mateus, nesta via, tomando a direção a direita, na distância de 58,00 metros, daí, declinando a direita na distância de 80,00 metros, daí, até encontrar a Avenida Ernesto Buch, e seguindo por esta via a direita na distância de 68,00 metros, até en-

encontra o ponto de partida, totalizando a área de 2.423,60 metros quadrados.

Artigo 2º - A escritura de doação a ser lavrada após a apresentação por parte dos interessados de toda a documentação da organização da Sociedade.

Artigo 3º - A referida escritura conterá cláusula expressa pela qual o doador não poderá dar ao imóvel, destinada diversa a presente lei, ficando sem efeito a doação, se após o prazo de 2 anos, não se efetivar, no termo as construções que a entidade se propõe a realizar.

Parágrafo único - As construções, deverão obedecer a norma exigida para o empreendimento e aprovada pela Municipalidade.

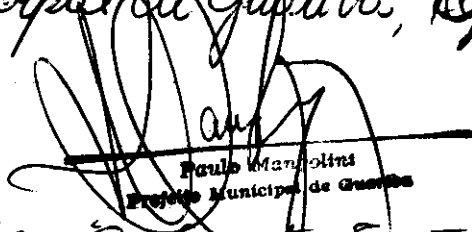
Artigo 4º - A referida escritura conterá ainda a cláusula, pela qual a Prefeitura Municipal responderá pela entrega do imóvel doado, obrigando-se a desapropriá-lo e doá-lo novamente ao Centro Comunitário "Cristo Rei" se o termo a qualquer título for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação.

Artigo 5º - Será anotado ainda em escritura, caso venha a ser extinta a Sociedade, os bens patrimoniais, revertendo em favor da Municipalidade.

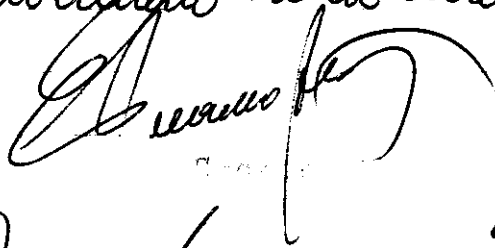
Artigo 6º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de verba própria.

Artigo 7º - Esta Lei entrará

em vigor na data de sua publicação, ficando
revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Gurubá, 9 de A-
gosto de 1971.


Paulo Manólini
Prefeito Municipal de Gurubá

Registrada e publicada nesta Secretaria no
mesma data.


Secretário

Decreto 338